



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PIRACAIÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E  
CRIMINAL**

**SENTENÇA**

Processo nº: **0001840-92.2019.8.26.0450**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Requerente: **[REDACTED] Bom Sucesso**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cléverson de Araujo**

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da L. 9.099/95. DECIDO.

O autor tem o mesmo sobrenome que um bairro do Rio de Janeiro que inspirou a novela produzida pelo réu. A produção artística não tem nenhum vínculo com o autor, não explora sua imagem, tampouco lhe causa qualquer espécie de dano. Não há nem sombra de motivo que justifique indenização. Vergonhosa, para dizer o mínimo, a pretensão reparatória deduzida.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de **[REDACTED]** **BOM SUCESSO** em face da **GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SA**, com base no art. 487, inciso I do CPC.

Publique-se e intimem-se.

Piracaia, 17 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Rua Benedito Vieira da Silva, 300, Centro - CEP 12970-000, Fone: 11-4036-6746,

Piracaia-SP - E-mail: [piracaiajec@tjsp.jus.br](mailto:piracaiajec@tjsp.jus.br)

**Processo 0001840-92.2019.8.26.0450 - lauda 1**